

licenciatura da ESSA, através do Concurso Especial previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho.

2 — Em cada ano letivo serão definidos os prazos de candidatura e o número de vagas.

Artigo 11.º

Procedimentos de apresentação de candidatura

1 — As candidaturas decorrentes deste regime de acesso ao ensino superior deverão ser apresentadas online através da página web da ESSA, em www.essa.pt ou presencialmente na Secretaria do Núcleo de Serviços Académicos e Administrativos da ESSA, no prazo fixado anualmente.

2 — Têm legitimidade para apresentar candidatura:

- a) O estudante;
- b) Um seu procurador bastante.

Artigo 12.º

Instrução da candidatura

São os seguintes os documentos necessários para a formalização da candidatura:

- a) Boletim de candidatura devidamente assinado;
- b) Declaração sobre compromisso de honra de que não é detentor das habilitações de acesso aos cursos da ESSA;
- c) Fotocópia de documento de identificação;
- d) Fotocópia do número de contribuinte.

Artigo 13.º

Crítérios de seriação

1 — Os candidatos que prestaram provas na ESSA terão prioridade na colocação sendo ordenados por ordem decrescente, em função da respetiva classificação, para cada um dos cursos de licenciatura da ESSA.

2 — Em caso de empate serão utilizados, sucessivamente, os seguintes critérios:

- 1.º A nota mais alta na entrevista;
- 2.º Idade mais baixa (ano/mês/dia);
- 3.º Ordem de entrada da candidatura.

Artigo 14.º

Matrícula e inscrição nos cursos

1 — Os candidatos colocados poderão efetuar a matrícula e inscrição na ESSA.

2 — No ato da matrícula os candidatos deverão apresentar comprovativo da satisfação dos Pré-Requisitos do Grupo A. Os candidatos colocados no curso de Terapia da Fala deverão apresentar, também, declaração de um/a terapeuta da fala, conforme impressos disponíveis na Secretaria da ESSA ou na sua página web em www.essa.pt.

Artigo 15.º

Outros candidatos

1 — A Escola poderá admitir à candidatura à matrícula e inscrição num dos seus cursos estudantes aprovados em provas de ingresso em cursos de outros estabelecimentos de ensino superior.

2 — A execução do previsto no ponto anterior será analisada caso a caso, cabendo a deliberação ao Conselho de Gestão, mediante parecer do júri em funções.

Artigo 16.º

Emolumentos

A candidatura, bem como a matrícula/inscrição, estão sujeitas ao pagamento de emolumentos, anualmente fixados pelo órgão competente da ESSA, previstos na Tabela de Propinas e Emolumentos, publicada nos locais de estilo da Escola e na sua página web.

Artigo 17.º

Integração nos cursos da ESSA

1 — Os alunos sujeitam-se aos programas e organização de estudos em vigor na ESSA, no ano letivo em que se matriculam e inscrevem.

2 — Os alunos poderão solicitar a creditação da sua formação anterior e de outras competências adquiridas, nos termos das normas em vigor na ESSA.

Artigo 18.º

Publicitação

O presente Regulamento, as datas concretas aprovadas para cada ano, os prazos de apresentação de candidaturas e os Editais de ordenação dos candidatos são publicitados nos locais de estilo da ESSA e na página web da ESSA.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 19.º

Indeferimento liminar

Serão liminarmente indeferidas as candidaturas que, embora reunindo as condições gerais necessárias, se encontrem numa das seguintes condições:

- a) Tenham sido apresentadas fora de prazo;
- b) Não sejam acompanhadas de toda a documentação necessária à completa instrução do processo, nos termos do artigo 12.º do presente Regulamento;
- c) Cujos documentos não estejam completa e legivelmente preenchidos;
- d) Não satisfaçam o disposto no presente Regulamento ou contenham falsas declarações.

Artigo 20.º

Dúvidas de interpretação e casos omissos

Às dúvidas suscitadas na interpretação do presente Regulamento, bem como aos casos omissos, aplica-se a legislação em vigor ou outros regulamentos existentes na ESSA, com as devidas adaptações.

ANEXO

Crítérios de análise curricular, a que se refere o n.º 2 do artigo 8.º do presente Regulamento

Idade:

Mais de 35 anos — 2 valores
Até 35 anos — 4 valores

Habilitações académicas:

Até ao 11.º ano — 2 valores
12.º ano ou mais — 4 valores

Experiência profissional:

Não — 0 valores
Sim, menos de 5 anos — 2 valores
Sim, mais de 5 anos — 4 valores

Formação diversa no âmbito da profissão que exerce:

1 ou 2 — 2 valores
3 ou mais — 4 valores

Conhecimento da língua inglesa e das tecnologias de informação e comunicação:

Língua inglesa — 2 valores
TIC — 2 valores
Ambos — 4 valores

209806885

Regulamento n.º 840/2016

Nos termos do preâmbulo do Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, torna-se público o Regulamento dos concursos especiais para acesso e ingresso nos cursos de ensino superior ministrados na Escola Superior de Saúde do Alcoitão, estabelecimento de ensino superior particular e cooperativo, de que é entidade instituidora a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, aprovado pela mesma Escola.

12 de agosto de 2016. — A Secretária-Geral, *Susana dos Santos Duarte*.

**Regulamento dos concursos especiais para acesso
e ingresso no ensino superior**

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito

Nos termos do n.º 1 e das alíneas *a)* e *d)* do n.º 2, ambos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, são abrangidos por este Regulamento:

- a)* Os titulares de um curso superior;
- b)* Os estudantes aprovados nas provas especialmente adequadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos.

Artigo 2.º

Periodicidade e validade

Os concursos especiais de acesso e ingresso no ensino superior são realizados anualmente, sendo válidos para o ano em que se realizam.

Artigo 3.º

Prazos de candidatura e número de vagas

Em cada ano letivo serão definidos os prazos de candidatura e o número de vagas, que serão divulgados no *site* da ESSA, em www.essa.pt.

Artigo 4.º

Publicitação

1 — O presente Regulamento, as datas e os prazos de apresentação de pré-requisitos e candidaturas são publicitados nos locais de estilo da ESSA e no seu site da Internet, em www.essa.pt.

2 — Os editais de colocação dos candidatos são publicados pela ESSA, nos prazos fixados para o efeito.

CAPÍTULO II

Candidatura

Artigo 5.º

Apresentação de candidatura

1 — A candidatura é apresentada online, em www.essa.pt, ou presencialmente, na Secretaria Académica da ESSA, no prazo fixado anualmente.

2 — Têm legitimidade para apresentar candidatura:

- a)* O estudante;
- b)* Um seu procurador bastante.

Artigo 6.º

Instrução da candidatura

O processo de candidatura é instruído com os seguintes documentos:

- a)* Boletim de candidatura devidamente assinado;
- b)* Requerimento próprio (impresso da ESSA) disponível na página web;
- c)* Fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão;
- d)* Comprovativo de número de contribuinte;
- e)* Certificado de fim de curso, com menção da classificação final;
- f)* Comprovativo de aprovação nas provas adequadas para maiores de 23 anos, com menção da respetiva classificação final;
- g)* Procuração bastante, quando não for o próprio a assinar.

CAPÍTULO III

Crítérios de seriação

Artigo 7.º

Crítérios de seriação

1 — Os estudantes abrangidos por este concurso serão seriados através dos seguintes critérios:

- a)* 1.º A posse de um curso de licenciatura da ESSA;
- b)* 2.º A posse de um curso de bacharelato da ESSA;
- c)* 3.º A posse de maior nível de habilitação académica, sucessivamente: doutoramento; mestrado; licenciatura; bacharelato.

2 — Após esta seriação, e em caso de empate, serão aplicados os seguintes critérios de desempate:

Grupo	1.º critério de desempate	2.º critério de desempate	3.º critério de desempate	4.º critério de desempate	5.º critério de desempate
Licenciatura da ESSA	Maior classificação final.	Ano de conclusão do curso (maior antiguidade).	Número de ordem de entrega do boletim de candidatura.		
Bacharelato da ESSA	Maior classificação final.	Ano de conclusão do curso (maior antiguidade).	Número de ordem de entrega do boletim de candidatura.		
Doutoramento	Ano de conclusão do curso/obtenção do doutoramento (maior antiguidade).	Ano de conclusão do curso/obtenção do mestrado (maior antiguidade).	Maior classificação final Licenciatura.	Ano de conclusão do curso/obtenção da licenciatura (maior antiguidade).	Número de ordem de entrega do boletim de candidatura.
Mestrado	Ano de conclusão do curso/obtenção do mestrado (maior antiguidade).	Maior classificação final Licenciatura.	Ano de conclusão do curso/obtenção da licenciatura (maior antiguidade).	Número de ordem de entrega do boletim de candidatura.	
Licenciatura	Maior classificação final Licenciatura.	Ano de conclusão do curso/obtenção da licenciatura (maior antiguidade).	Número de ordem de entrega do boletim de candidatura.		
Bacharelato	Maior classificação final Bacharelato.	Ano de conclusão do curso/obtenção do bacharelato (maior antiguidade).	Número de ordem de entrega do boletim de candidatura.		
Outro	Número de ordem de entrega do boletim de candidatura.				

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 8.º

Emolumentos

A candidatura está sujeita ao pagamento de emolumentos, anualmente fixados pelo órgão competente da ESSA.

Artigo 9.º

Integração nos cursos da ESSA

1 — Os estudantes sujeitam-se aos programas e organização de estudos em vigor na ESSA, no ano letivo em que se matriculam/inscrevem.

2 — Os alunos poderão solicitar a creditação da sua formação anterior e de outras competências adquiridas, nos termos das normas em vigor na ESSA.

Artigo 10.º

Indeferimento liminar

Serão liminarmente indeferidas as candidaturas que, embora reunindo as condições gerais necessárias, se encontrem numa das seguintes condições:

- a) Tenham sido apresentadas fora de prazo;
- b) Não sejam acompanhadas da documentação necessária à completa instrução do processo;
- c) Cujos documentos não estejam completa e legivelmente preenchidos;
- d) Não satisfaçam ao disposto no presente Regulamento ou contenham falsas declarações.

Artigo 11.º

Dúvidas de interpretação e casos omissos

Às dúvidas suscitadas na interpretação do presente Regulamento, bem como aos casos omissos, aplica-se a legislação em vigor ou outros regulamentos existentes na ESSA, com as devidas adaptações.

Artigo 12.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no ano letivo de 2016/2017, após a respetiva aprovação e publicação no *Diário da República*.
209809241

SAÚDE

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.

Deliberação n.º 1313/2016

Alteração ao Regulamento de Duração e Organização de Trabalho na Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.

Considerando a entrada em vigor da Lei n.º 18/2016, de 20 de junho, a qual estabelece as 35 horas como período normal de trabalho dos trabalhadores em funções públicas, procedendo à segunda alteração à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o Conselho Diretivo, nos termos dos artigos 12.º, n.º 3, alínea a), e 21.º, n.º 1, alínea h), da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, pelos Decretos-Leis n.ºs 200/2006, de 25 de outubro, e 105/2007, de 3 de abril, pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 40/2011, de 22 de março, pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, alterada e republicada pelo Decreto-Lei n.º 5/2012, de 17 de janeiro, alterada pelo Decreto-Lei n.º 123/2012, de 20 de junho, pelas Leis n.ºs 24/2012, de 9 de julho, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, e pelos Decretos-Leis n.ºs 102/2013, de 25 de julho, 40/2015, de 16 de março, e 96/2015, de 29 de maio, aprova a alteração e republicação do Regulamento de Duração e Organização de Trabalho na Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.

Assim, os artigos 3.º, 8.º, 10.º, 12.º e 13.º do referido Regulamento, aprovado pela deliberação n.º 1733/2014, de 28 de agosto de 2014, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 172, de 8 de setembro de 2014, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 3.º

[...]

1 — O período normal de trabalho semanal é de trinta e cinco horas.

2 — O período normal de trabalho diário tem a duração de sete horas, sem prejuízo de regimes de trabalho especial autorizados pelo Conselho Diretivo, nos termos em que a lei o permita.

3 —

4 —

Artigo 8.º

[...]

1 — Uma vez por mês, pode ser concedida dispensa de presença aos trabalhadores, num dos períodos de presença obrigatória (plataformas fixas) e até ao limite de três horas e meia, a qual tem de ser previamente autorizada pelo superior hierárquico mediante justificação atendível.

2 —

Artigo 10.º

[...]

1 —

2 —

3 — Fora dos períodos de presença obrigatória, o restante tempo de trabalho deve ser prestado no respeito pela normal e eficaz operacionalidade do serviço entre as 9 horas e as 12 horas e 30 minutos, no período da manhã, e entre as 14 e as 17 horas e 30 minutos, no período da tarde, em termos a articular com a hierarquia, com exceção dos serviços prestadores de cuidados de saúde.

4 —

5 —

6 —

7 — Consideram-se tempo de trabalho as ausências justificadas nos termos legais aplicáveis entre as 9 horas e as 12 horas e 30 minutos, no período da manhã, e entre as 14 e as 17 horas e 30 minutos, no período da tarde.

Artigo 12.º

[...]

1 —

2 — O crédito previsto no número anterior deve ser gozado em frações máximas diárias de três horas e meia e não pode, em caso algum, afetar o regular e eficaz funcionamento do serviço.

Artigo 13.º

[...]

1 — O horário rígido consiste na prestação de trabalho de sete horas diárias e trinta e cinco horas semanais e decorre entre as 9 horas e as 12 horas e 30 minutos, no período da manhã, e entre as 14 e as 17 horas e 30 minutos, no período da tarde.

2 —

Republicação do Regulamento de Duração e Organização de Trabalho na Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento, doravante referido como Regulamento, estabelece os períodos de funcionamento e de atendimento da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P. (ARSC, I. P.), e os regimes de prestação de trabalho e de horários de trabalho.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

1 — O Regulamento aplica-se aos trabalhadores que exercem funções na ARSC, I. P., independentemente da natureza e do vínculo das respetivas funções.

2 — O Regulamento é ainda subsidiariamente aplicável aos trabalhadores em funções públicas abrangidos por regimes específicos das respetivas carreiras profissionais.

3 — O Regulamento aplica-se aos serviços centrais da ARSC, I. P., bem como às unidades de intervenção local integradas na respetiva organização interna.